ANNO DE 1834. SEXTA FEIRA 24 DE JANEIRO NUMERO 302.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS da SEMANA.

6.ª-*S. Babilas*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 3 h. 42 m. da m.
Sabbado-*S. Ananias*- Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 4 h. 30 m. da t.
Domº. - *S. Policarpo* Preamar as 5 h. 18 minutos m. da t.

Dias ha, que não ouvimos noticias de Jacuipe, e Panellas, tem cessado as tristes noticias, que do estado della corrião, e ja não parecem haver esses temores, que a todos os espiritos puserão em movimento, e que concorrerão para os enderecos, e requisicões, que se fiserão ao Governo. Quer nos parecer, que havia exageração nas novidades, e que melhores informações tenhão feito cessar os receios. Mas tomar-se-hão ou não as providencias exigidas? E será tratada a guerra dos cabanos com o cuidado, e attenção, que já merece? He o que esperamos e que á par de alguns inconvenientes, que já sentimos, effeitos da reunião dos dias 16 e 17, venha ao menos o bem de se tomarem energicas providencias contra os cabanos, providencias que desde muito se devião ter tomado sem esperar, que houvesse intervencão popular. He costume ordinario dos Governos prometter tudo, quando com armas na mão lhe pede o Povo, e pouco, ou nada faser, quando as este tem deposto; e parece, que nisto tem rasão; porque só á elle compete executar, e não ao Povo, que deve ou obedecer ao Governo, ou só desobedecer para o mudar; não aos agentes secundarios; mas aos primeiros de quem depende a marcha da administracão, e a felicidade publica. A intervensão popular directa só deve ter lugar nos casos externos, que raras vezes chegão, e dos quaes devem os Povos ser mais, que muito avaros, e leval-os ao fim; e não frequentemente porque os bens, que se tem em vista são quasi sempre illudidos, e mui poucos se conseguem; e são inevitaveis os males que ella cauza. Nós sofremos já falta de commercio, caristia de generos, e não pequena intriga, e nenhum dos bens, que tinhão em vista os reunnidos. Veraö elles? Esperemos, e vel-o-hemos; mas no entanto dirijimos-nos ao Exm. Senhor V. Presidente e lhe lembramos a necessidade de por todos os meios possiveis acabar com a desastrosa guerra dos cabanos, e aos Senhores Juizes de Paz, e Chefes da Policia, q' devem ter toda a vigilancia á fim de prevenir as remessas, e communicação dos restauradores da Capital, e das outras Provincia com os do centro desta. Não he mui dificil aos Juizes de Paz, no estado actual de pequenez dos seus destrictos, e com o grande numero de Inspectores, que tem, o saber quanto de interesse faz nos seus destrictos. Sejão os Juizes de Paz vigilantes, escolhão bons Inspectores, que vigiem bem seus quarteirões, e os cabanos a haráõ mais dificuldade em se communicarem e abastecer desta Cidade.

PROMOTOR PUBLICO.

OFFICIOS.

Illm. e Exm. Senhor—Como pode acontecer, que o Gerente do Consulado de Franca nesta Cidade, ou o Cõsignatario da Galera Frãceza—Camões—L. A. Dubourcq, querendo desembaracar a mesma, que a requisicão minha está embaraçada por a Alfandega das fasendas, requeira ao Juiz da mesma para prestar fiança por as quantias em que o Capitão da referida Galera houver de ser condemnado por a falsa declaração que fez na Alfandega quando nessa estação appresentou o manifesto do carregamento da mesma Galera: a bem da Cauza publica, e em desempenho do meu officio, peco a V. Exc. que determine ao Juiz da Alfandega, que não tome a fianca, que lhe houver de requerer, ou o Gerente do Consulado de Franca, ou o Consignatario da Galera; visto que, as condemnações de que tracta o Art. 6.º do Decreto de 4 de Dezembro de 1832 devem ter lugar e faserem-se effectivas pelo simples facto da achada de mais, ou de menos, ou das diferencas de qualidade do manifesto, sem dar lugar a disputas judiciaes.

Deos Guarde a V. Exc. Recife 22 de Janeiro de 1834—Illm. e Exm. Senhor Vice Presidente da Provincia, Manoel de Carvalho Paes de Andrade— Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

—Illm. Senhor—Sendo-me por o Exm. Vice Presidente da Provincia a carta inclusa, para requerer as necessarias indagações, e como for direito, preciso se faz a este fim, que V. S. haja de mandar comparecer na sua presença na hora, e dia que determinar a Francisco Paulo de Sá, que foi quem entregou dita carta, a fim de se haver deste os necessarios esclarecimentos, e as declaracões, que tenho a exigir para cujo fim estarei presente.

Deos Guarde a V. S. Recife 22 de Janeiro de 1834—Illm. Senhor Juiz de Paz do 1.º Destricto do Collegio—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

DENUNCIA.

Perante V. S., Senhor Juiz de Paz do 1.º Destricto do Collegio, denuncia Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico neste Municipio, Pedro Ivo Veloso da Silveira, branco casado [illegible] nente d'Artilheria de 1.ª Linha, e hora no [illegible] mento de Agoa-Preta, e do Capitão da me[illegible] e linha, Cezario Mariano de Albuquerque [illegible] tão bem branco cazado morador nesta Ci[illegible] caso

Havendo-se manifestado no lugar denominado Panellas de Miranda nesta Provincia huma insurreicão contra o Governo de S. M. I. o Senhor D. Pedro 2.°, a fim de se restaurar o Govervo do Duque de Bragança, insurreicão, que teve principio em Julho de 1832, e que até agora tem continuado, passando d'aquelle lugar ao de Jacuipe, e outros da mesma Provincia, e das Alagoas, o que não teria acontecido se os insurgidos, a cuja frente não se acha alguma pessoa de consideração, não tivessem quem os dirigisse e ajudasse ocultamente, e lhes fornecesse ao menos munições de guerra, agora não he duvidoso serem os denũciados agentes, e co-operadores em tal insurreição, fornecendo e agenciando elles aos insurgidos municões de guerra para poderem continuar a guerra a favor da restauração, como se vê da carta junta assignada pelo primeiro Denunciado dirigida do ponto de Capoeiras, em 19 de Julho de 1833, ao segundo Denunciado nesta Cidade, em a qual se aprehende com toda a clareza serem outros partecipantes do mesmo negocio, a qual carta, declara o Supplicante haver lhe sido remettida com hum officio do Exm. Vice Presidente da Provincia com dacta de 20 do corrente para que sobre a sua veracidade, elle fizesse as necessarias indagações, e procedesse como fosse de direito contra seu Autor. E como o caso seja gravemente punivel, segundo o Artigo 87 do Codigo Penal, o Supplicante o denuncia a V. S. a quem requer que haja de mandar tomar por termo a sua denuncia e juramento, e que julgando a mesma provada com a dita carta, e declaração junta, feita por Francisco Paula de Sa portador da mesma, sejão os Denunciados, e quem mais direito for, pronunciados a prisão e livramento depois de se lhes faser as perguntas na forma da Lei, sendo seus nomes lançados no rol dos culpados, passando-se ordem para serem recommendados os que estiverem prezos, e para serem presos os que estiverem soltos.—P. a V. S. seja servido lhe diferir—E. R. M.—Recife 23 de Janeiro de 1834—O Promotor Publico—Joze Tavares Gomes da Fonceca.

INTERIOR.

Demos já ao publico hum extracto da Memoria de hum *Fabricante Inglez*, na qual este mostra de quanta vantagem seria para a Inglaterra a livre admissão dos productos coloniaes do Brazil, em concurrencia com os das suas ilhas Ocidentaes &c. espeialmente a respeito do algodão, cuja principal introducção na Gran Bretanha, devida a Industria Amerina, o *Fabricante*, pelos motivos que alli expõe, entende ser nociva ao paiz por seus indirectos resultados. Segunda Memoria, não menos interessante appareceo agora no *Correio Official*, tambem traduzida do Inglez; he subcripta por hum *Negociante do Brazil*, e occupa-se excluzivamente com o commercio do *Chá*: o *Negociante* faz vêr os inconvenientes do trafico feito até hoje com a China, por intermedio da Companhia das Indias Orientaes; enumera as alcavalas e trapacarias que os Inglezes tem a tolerar no mercado de *Cantão*, as interrupções que ha soffrido o commercio, e a que só podem faser face os vastos depositos da Companhia; nota as grandes sommas que cumpre dispender para tranzacções tão longinquas; e finalmente indica o Brazil, como o paiz que pode com facilidade [illegible]stecer de Chá o mercado da Gram Bretanha, logo [illegible] a respeito da China cesse o previlegio da Com[illegible] das Indias Orientaes.

[illegible] (diz o *Negociante*) o Autor vem propor [illegible] obviar á isto, e de habilitar o nosso Go[illegible]egurar relacões commerciaes mais razoa[illegible]ocamente vantajosas com a China. Estes meios se achão em lugar talvez ainda não lembrado, por não estar nem na Inglerra nem na Asia. O BRAZIL os offerece. Lá o *chá* prospera tãobem, se não melhor, do que na China. Sua cultura he conhecida em todas as Provincias, mórmente nas do Rio de Janeiro, e S. Paulo, produzindo qualquer variedade que tenha vindo da China, com hum sabor tão excellente que lá o preferem ao genuino, que trazem da India.

O methodo de colher, secar, torrar, e enrolar as folhas está bem conhecido, por ter sido ensinado por huma numerosa Colonia de Chinas que se mandou buscar a *Cantão* em 1810, para este mesmo fim.

Qual quer numero de pés obtem se sem custo. A planta robusta e activa em crescer, dá no terceiro anno huma colheita abundante, que contitua por espaço de 30 annos.

O escriptor pede licença para differir da opinião do author da analise, sobre a asserção que esta cultura pede consideraveis desembolços, pois que tendo visto o modo de plantar, de colher, secar e preparar o *chá*, elle tem motivos para sustentar que o desembolco he insignificante, comparado com o que exigem os engenhos d'assucar, e fazendas de caffé.

O *chá* necessita de vasto terreno, e esta consideração, de grande pezo para a China tão exuberante em populacão, de nada vale no Brasil.

Com o judicioso emprego de 15:000 trabalhador no Brasil, durante trez annos, para preparar o terreno e plantar o arbusto, obter-se-ha sem duvida o numero sufficiente de pés, v. g. 100:000:000 os quaes no fim de 4 ou 5 annos darão bastante porcão de botões, e folhas para suprir os pedidos da Inglaterra, v. g. 30 milhões de libras, quantidade que provavelmente não deve subir, vista a reducção do imposto sobre o *Matt*. Se o numero proporcional de operarios para colher, e preparar o *chá* for enviado gradualmente durante este intervalo, na qualidade de colonos, e misturados com os Brasileiros, que podem ser attrahidos facilmente dos districtos centraes, huma população de 90 á 100:000 individuos depois de se entregar durante sete mezes no anno á este trabalho, que nada tem de penozo, e que dará perfeitamente conta do que se procura, estará apta de mais a mais, nos 5 mezes restantes á tirar com pouca fadiga huma abundante subsistencia do fertil solo daquelle paiz avantajado.

Quem se não encherá de satisfação na contemplação de semilhante, gradual, e sem duvida bem succedida colonisacão no paiz mais abençoado da terra, a qual será hum foco de ordem e de industria para o Brasil que retribuirá com gratidão aos seos fundadores; por que o pequeno desembolco, com que deverá entrar, lhes será retribuido com immenso ganho, alem do lisongeiro sentimento de ter resgatado tantos emigrantes, que para lá forem, da miseria, e da ociosidade!

E nisto que ganhará a Nação Ingleza?

Obteremos hum genero, que se tornou entre nós de huma importancia transcendente para os individuos e o Estado, sem sermos obrigados á nos humilhar perante a mais depravada, orgulhosa, e caprichosa de todas as as Nações. Não seremos obrigados á pagar hum direito de 3 *ds.* em cada libra ao Governo Brasileiro; o que representa hum tributo de

400:000	£ que pagamos ao Governo Chinez, nem
300:000	ditto pelas quebras dos negociãtes do *Hong*, nem
200:000	ditto pelo empate nos armasens, do provimento de alguns annos, como segurança contra as caprichosas interrupções do commercio, nem alem disto

500:000 ditto que representão o grão menor da avaliação da differença para menos das despezas da agencia deste ramo pelo commercio livre, em vez do da Companhia; e da diminuicão dos fretes de embarcações armadas e mantidas com luxo, para os de vazos mercantes, mantidos com parcimonia e consagrados unicamente a tomar carga, quaes os que já trazem do Brazil caffé, assucar, algodão, e ouro.»

As idéas do *Negociante do Brazil* parecem-nos exactas, menos na parte em que julga redundarem da emigração Ingleza vantagens ao Brasil para a cultura do *Chá*. Nós julgamos que os colonos Britanicos dificilmente se accommodarião ao paiz, e aos habitos de vida que ahi são necessarios á saude, e mesmo indispẽsaveis á existencia. A cultura do *Chá* he huma daquellas a que melhor se pode occorrer com a populaçãs existente. Todos os embaraços que se tem exagerado á cerca desse cultivo, são chimericos: he elle hum dos mais faceis no Brasil, segundo o que nos informão pessoas experientes e entendidas. Com qual quer favor indirecto que tal industria receba, veremos o seu producto crescer com tanta rapidez, como em certas provincias obteve o do café. Principalmente a provincia de S. Paulo, aonde alguns Fazendeiros se tem dado a plantacão do *Chá*, poderá em breve ressarcir as perdas que lhe ha cauzado a descida dos assucares Brasileiros no mercado Europeo. Alem de outras vantagens que na cultivacão deste genero se encontrão, ha a da facilidade do transporte, muito attendivel em huma região como a nossa, aonde he muitas vezes impossivel trazer os objectos aos portos de embarque pelo preco a que avultão as despesas de cõducção. O *Negociante do Brasil* lembra como grande meio de dar incremento á cultura do *Chá* no nosso paiz, a colonisacão Ingleza. Nós dissemos a tal respeito o nosso votto, todavia, seria ella tal vez conveniente, se alguns especuladores Inglezes, ou individualmente, ou por companhias, intentassem a empreza de fazer cultivar aqui o Chá com bracos importados da sua patria. Toda a sorte de industria he no Brazil permittida aos estrangeiros, gracas á liberalidade que nessa parte respirão as nossas Leis. O *Chá* promette incremento de futura prosperidade á nossa terra aonde a Natureza está sempre corrigindo os erros dos homens.

(Da Aurora.)

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

PAssando eu pela praia da Ribeira no dia 22 do corrente mez, á huma hora e meia da tarde vi hum homem de calca e camisa mandando açoitar hum escravo parei, e observando perguntei o que tinha feito aquelle negro se aquelle homem hera seu senhor, dicerão-me que hera hum Inspector do 4.º Destricto, perguntei mais se um Inspector estava authorizado a mandar surrar a escravos alheios, e de camiza, e calca sem xapeo: perguntei mais que qualidade hera aquelle Inspector, dicerão-me que hera huma anzoleiro. Senhor Redactor fiquei pasmado de ver hum homem, como hum matuto mandando açoitar escravos alheios, e como nāq haja Ley, que o authorize para mandar açoitar escravos alheios. Rogo ao Snr. Redactor queira dar ao prelo para que o Snr. Juiz de Paz tenha todo o cuidado no dito Inspector.

Hum dos que observou.

Snr. Redactor.

SE a minha honra gravemente offendida pelo criminoso artigo do Snr. — Que não carece de hum faquista — inserta no Diario d'Aministração n. 17 de 22 do corrente mez, não reclamasse hum disforço compativel com as Leis; e como o caracter de quem, como eu, tem sempre trilhado o espinhoso caminho da honra; eu por certo entregaria a injuria que nelle se me fez, a hum completo desprezo, por ser, como estou persuadido, esta a arma com que se devem ferir os que para dar algum pezo as suas palavrasa se cobrem com as vergonhosas véstes do *anonimo*, para d'est'arte ássaltarem aquelles, cujo Patriotismo envejão, e cujo merito não podem igular. Por estas concideraçoes pois, lembrando-me de mais a mais, que s'eu não concorrer para que a espada da Lei, se descarregue sobre a cabeca d'hum vil calumniador, como o Author do artigo em questão, contribuo, posto que indirectamente, para que huma féra semelhante esperançosa da impunidade da Sociedade: eu aproveito-me do seu bem conceituado Diario, para declarar ao respeitavel Publico, e em particular aos meus amigos, q' vou chamar a Jurados o *author* de tão infame calumnia: Neste incorruptivel Tribunal, espero que elle apprenda a respeitar a honra dos Cidadãos, que como eu, não se tem poupado a sacrificios, quando se tracta da prosperidade de sua Patria.

Seu Venerador.

Caetano Pinto de Veras.

Recife 22 de Janeiro de 1834.

Snr. Redactor.

EM obzequio da verdade, faco publico para que não fique tantos Cidadãos probos e honrados vacilantes a respeito do que tem publicado certo Vigario fora desta Cidade, que o Exm. Bispo me suspendeo do exercicio das minhas ordens (quando tal não há) e ainda sendo assim eu lançaria mão da benificencia do mesmo Exm. Bispo de quem já tenho recebido muitas gracas e favores, e nada menos do Reverendissimo Doutor Vigario geral com quem estou em doce armonia; que afinal concluo ser tãobem falsissimo ter tãobem dito aquelle Vigario que sou crimino, huma vez que os Snrs. Escrivaens desta Cidade por ordem superior publicarão qne não existia, e nunca existio nos seos Cartarios crime algum pelo qual me tornasse réo perante a Lei, como já fiz ver pelo Diario de 26 de Agosto do anno p. p. axando eu muito acertado q' nas actuaes circunstancias o silencio e a união sera louvavel no Sacerdote para se respeitar a Lei e as authoridades, e nada de intrigas porem que a ninguem he permetido notar sem ser notado.

Sou Snr. Redactor seo attencioso criado.

O Padre *Joaquim Eufrazio da Cruz.*

Publicação Literaria.

SÁhio á luz a Educação das Filhas, por Mr. Fenelon, Arcebispo e Duque de Cambraia, traduzida em Portuguez por Joze Correia da Silva Titára: fazer elogios a este tratado torna-se escuzado, pois seu autor é bem conhecido entre nós, principalmente pela composição das Aventuras de Telemàco, que com quanto não seja de tanta utilidade, tem-se feito bastantes edições na nossa lingua; e bastará diser que na obra que ora se publica acharáõ as Senhoras Mäys de familia o necessario para bem educarem suas filhas, e isto de um modo que chega a comprehenção de qual-

quer pessoa. Os Snrs. e Senhoras que se dignarão assignar para esta impressão podem mandar receber suas assignaturas na Praça da União loja de livros n. 37 e 38; onde se venderá aos que o não forem pelo preço de 960 reis cada exemplar.

Avisos do Correio.

O Paque Inglez *Reindeer* recebe as malas para a Bahia, e Rio de Janeiro hoje pelas 6 horas da tarde.

☞ O Pataxo *Boa-ventura* recebe as malas para Santos e Rio Grande do Sul amanhã pelas 11 horas do dia.

Navios a Carga.

Para o Aracati.

SEgue viagem a Sumaca Ave Maria: quem nella quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao proprietario Manoel Joze morador no porto das canoas, ou ao Mestre Francisco Martins de Oliveira abordo da mesma ancorada defronte do Trapixee novo.

Vendas.

UM cavallo, muito manco, bom carregador e esquipador: na rua da Cadeia do Recife n. 18.

☞ Um faqueiro de prata: na rua Direita padaria D. 13.

☞ Um violão com muito pouco uzo, e boas vozes: na rua do Livramento D. 7, lado direito.

☞ Rapé Princeza ultimamente chegado em libras e oitavas, farinha de mandioca em sacas, barricas de serveja preta, chá hisson, imperial, e uxim: na rua da Cruz n. 53.

☞ Uma armação de venda com os seus pertences: na rua que entra para o pateo da Santa Cruz D. 28.

☞ Uma venda na Ribeira da Boa-vista D. 30, em bom lugar e commodos para familia: na mesma.

Compras.

UM negro para cosinhar, que tenha 14 a 18 annos, e paga se em bom cobre: anuncie.

☞ Pentes de tartaruga uzados, ou ainda mesmo quebrados, e cobre velho, ou ainda mesmo moeda chanchan que não corra: na rua do Cabugá junto a loja do Bandeira.

Avizos particulares.

QUirino Antonio do Espirito Santo faz sciente ao Snr. Manoel Antonio da Silva Antunes, caixeiro do Snr. Cokehot, á que compareça hoje, ou amanhã, ou o mais breve possivel á casa de sua rezidencia, na rua d'Hortas, pois tem negocio interessante, que tratar; e por o anunciante andar doente, e não poder procura-lo, he que lhe faz este avizo.

☞ Roga-se ao Snr. Juiz Interino da Alfandega das Fazendas, Luiz Joze de Sampaio, que a bem da Nação, e de seus concidadãos, tenha a bondade de informar quanto antes a representação que fez o Cidadão Caetano Pinto de Veras, ao Inspector do Thezouro, o qual foi a informar a sua Senhoria no dia 18 de Dezembro p. passado.

☞ Quem anunciou querer dar 100$ reis de cobre marcado a juros; declare a sua morada.

☞ Quem tiver e quizer allugar uma preta que saiba vender na rua, e que seja fiel; anuncie.

☞ Roga-se ao muito Reverendo Snr. Fr. Galdino de Santa Ignez e Araujo, ex procurador do Mosteiro de S. Bento de Olinda, declare, onde o pode procurar quem lhe percisa fallar com empenho.

☞ Quem precisar de um feitor para sitio que entende de plantacões d'orta; dirija se a rua do Queimado D. 11 loja de ferragem.

☞ Quem anunciou querer 100$ reis a premio de dois por cento, e por espaço de oito mezes, dando de penhor ouro de lei; dirija-se a rua dos Quarteis D. 5, 1.° andar.

☞ Preciza de uma ama de leite, que não tenha cria, e prefere-se captiva: no pateo de S. Pedro caza terrea D. 4, ou anuncie.

☞ Precisa-se de um caixeiro Portuguez de 10 a 12 annos para serviço de rua; na casa D. 8, em Nossa Senhora do Terço.

As pessoas que se quiserem aplicar á arte Comica recebendo 480 reis diarios, comparecão no Hotel Theatro junto á caza da opera, que tendo habilidade serão admitidos.

Escravos fugidos.

SImão nacão Cacange, estatura mediana, côr preta, rosto redondo, dentes abertos, e cheio do corpo; fugido no dia 12 do corrente indo para o capim, com calça de estôpa, camisa de madapolão, e chapeo de palha: á rua da Conceição da Boa vista D. 13.

☞ Maria de nacão Rebolo, côr fula, mossa, rosto chato, e maçães levantadas, altura ordinaria, secca do corpo e pés; fugida no dia 22, com saia de xita azul com palmas amarelas, porem bastante uzada, e camiza de algodãozinho: ha desconfianca de ter sido furtada; apezar de já ter 8 annos de terra: quem della tiver noticia, ou pega-la leve ao Capitão Joze Maria Ildefonso na rua do Hospicio.

☞ Ignacio, pescador de tarrafa, baixo, grosso do corpo, rosto picado de bixigas, um dente falto da parte de sima, a cabeca pela parte de traz chata, muito limpo do corpo com um talho na barba, desconfia-se que esteja occulto por já se ter visto por varias vezes vir da pescaria, e recolher-se; fugido no dia 5 de Dezembro do anno p. p.: áo pateo de S. Joze D. 3.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 22.

NEW YORK; 32 dias; B. Amr. *Susan*, Cap. Cowpland: farinha, e mais generos: á Oldam & Comp.

Sahidos no mesmo dia.

RIO FORMOZO; S. *Guadelupe*, M. Manoel Pereira de Almeida: lastro.

RIO DE JANEIRO, PELA BAHIA; B. Amr. *Commissary*, Cap. Charles Runlett: lastro.

ERRATAS.

NO Diario N. 299, col. 5.ª lin. 26, augmente-se —exigencias—depois da palavra—fasendo—lin. 36 em lugar de concorressem leia-se—concorrerem—lin. 60 em lugar de ralhem-se leia-se—ralem-se.

PERN. NA TYP. DO DIARIO 1834